

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2219/73

Parecer CEE N° 2742/73  
Aprovado por Deliberação  
Em 06/12/73

Interessado: Gilberto Francisco de Aquino  
Assunto : Equivalência de estudos realizados no exterior  
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação  
Relator : Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

HISTÓRICO: Gilberto Francisco de Aquino, filho de Gilberto de Aquino e de Maria de Lourdes Silva de Aquino, nascido no Rio de Janeiro, aos 21 de março de 1946, portador da Cédula de Identidade do Ministério da Aeronáutica n° 147 898, domiciliado e residente à Rua Comendador Elias Jafet, 75, nesta Capital, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para regularizar sua situação escolar anterior ao seu ingresso e conclusão de curso de nível superior no Brasil. O requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

- a) curso primário, com 4 séries, realizado no R. de Janeiro;
- b) curso ginásial, com 4 series, realizado nestas escolas: Ginásio Brasileiro de Almeida, a 1ª série em 1959; Colégio Anglo Copacabana, no RJ, a 2ª, 3ª e 4ª séries, nos a nos de 1960, 1961 e 1962;

Em virtude da transferência do seu pai (militar da FAB), para o Canada, a serviço governamental, prosseguiu seus estudos na West mount High School, em Montreal, Quebec, nos anos de 1964 até 1966, completando o curso e sendo aprovado na 11ª série, última da citada escola, onde estudou Álgebra, Biologia, Química, Inglês, Literatura, e Com posição, Geometria e Física.

APRECIACÃO: A petição está amparada pelo artigo 100, da Lei n° 4024/61, assim como na jurisdição firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE N° 19/65.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Gilberto Francisco de Aquino, na Westmount High School, Montreal, Quebec, Canadá, aos do 2º grau, do sistema escolar brasileiro, mediante a prestação de exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, incluindo organização Social e Política do Brasil.

Ê o nosso parecer, s.m.e.

São Paulo, 20 de novembro de 1973

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973, e Portaria GP N° 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias e Rachel Gevertz. Sala das Sessões da C.S.G., em 06 de dezembro de 1973

a) Conselheiro António Delorenzo Neto - Presidente